



**PORTARIA Nº. 006/2018**  
**IPARV PREVIDÊNCIA**

Determina inexigibilidade de licitação para publicações diversas de extratos de credenciamentos, contratos, editais de licitações e as demais publicações do contratante no Diário Oficial do Estado de Goiás.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE RIO VERDE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, etc.,**

E,

**Considerando**, que a publicações e de suma importância para a publicação de extratos de credenciamentos, contratos, editais de licitações e as demais publicações no Diário Oficial do Estado de Goiás.

**Considerando**, a procedência da inexigibilidade de licitação contida no artigo 25 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93;

**Considerando**, o contrato de prestação de serviços de publicações diversas de extratos de credenciamentos, contratos, editais de licitações e as demais publicações do contratante no Diário Oficial do Estado de Goiás, para atender as necessidades do Iparv-Previdência.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determina a inexigibilidade de licitação na contratação da **AGENCIA BRASIL CENTRAL ABC**, sediada no Município de Goiânia-Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.520.902/0001-47, cujos serviços consistirão nas despesas de publicações diversas de extratos de credenciamentos, contratos, editais de licitações e as demais publicações do contratante no Diário Oficial do Estado de Goiás, para atender as necessidades do Iparv-Previdência.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

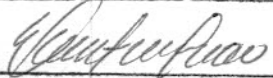
IPARV - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Rio Verde-GO, Sala da Presidência, aos 05 dias do mês de janeiro de 2018.

  
Alexandre Silva Macedo  
Presidente IPARV

Documento:

Portaria  
Publicado no Placar do Instituto de  
Previdência e Assistência dos Servidores do  
Município de Rio Verde-IPARV.

Em: 05 / 01 / 2018

  
Louisvaldo Oliveira Montalvão  
Presidente da CPL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ATOS OFICIAIS Nº. 012/2018.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ATOS OFICIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE-IPARV E AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE**, autarquia municipal, com personalidade jurídica de direito Público, com sede administrativa situada na Rua Joaquim Mota, nº. 914 Vila Santo Antônio no Município de Rio Verde-Goiás, daqui adiante denominado **IPARV-PREVIDÊNCIA**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 03.820.397/0001-56, neste ato representado pelo seu Presidente, **ALEXANDRE SILVA MACEDO**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF: nº. 844.792 841-91, e RG nº. 3495711-7847653 DGPC/GO, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Verde, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, **AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC**, autarquia estadual, constituída nos termos da Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, alterada pela Lei 18.746/2014, sediada à Rua SC-1, nº. 299, Parque Santa Cruz, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.520.902/0001-47, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO (A)**, neste ato representado pelo seu Presidente, **JOÃO BOSCO BITENCOURT**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº. 648663 2 A VIA SSP/GO, e do CPF nº. 251.188.701-00, residente e domiciliado nesta Capital, que entre si ajustado o presente instrumento de Prestação de Serviços de Publicação no Diário Oficial do Estado, de atos oficiais do (a) **CONTRATADO (A)**, com fundamento na Lei Estadual nº. 17.928/12 e Lei nº. 8.666/93 e posteriores alteração, ato de Portaria nº. **006/2018**, de Inexigibilidade de Licitação e processo nº. **0001378/2018**, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.**

É inexigível a licitação para esta contratação, por força da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações e Lei Estadual nº. 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de publicações diversas, extratos de credenciamentos, contratos, editais de licitações e demais publicações do (a) **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado de Goiás, para atender as necessidades do **IPARV-PREVIDÊNCIA**.

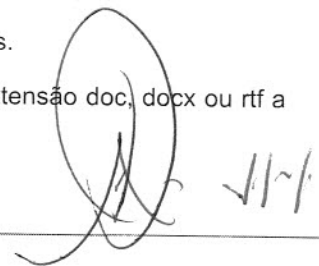
**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)**

O (a) **CONTRATADO (A)**, para fiel execução deste contrato obrigarse-á:

I – As matérias para publicação serão recebidas por transmissão eletrônica de dados via internet, através do seguinte endereço: <http://diariooficial.abc.go.gov.br>:

- a) Com extensão doc, docx ou rtf tratando-se de arquivo texto; ou
- b) Com extensão pdf tratando-se de balanços.

II – Os arquivos contendo as matérias com extensão doc, docx ou rtf a serem publicadas obedecerão as seguintes formatações:



III – A configuração das páginas deverão as seguintes orientações:

- a) Papel tipo A4 (210 X 297 mm) em formato retrato;
- b) Não conter propagandas e imagens de assinatura;
- c) Não conter cabeçalhos ou rodapé;
- d) O padrão a ser aplicado na formatação:
  - Tipo de Fonte : **ARIAL**
  - Tamanho da fonte : **8**

IV Não serão aceitos textos que contenham os seguintes atributos:

- a) Matérias que utilizarem o recurso de Caixa de Texto;
- b) Matérias que utilizarem o recurso de formulários do Microsoft Word;
- c) Alinhamento de duas ou mais colunas através de espaço ou marcas de tabulação;

V Os arquivos contendo as matérias com extensão, pdf – somente para balanços – obedecerão aos seguintes princípios de formatação:

- a) Tamanhos:
  - 18 cm de largura;
  - 26 cm de altura;
- b) Tipo de Fonte : **ARIAL**
- c) Tamanho da fonte : **7**

VI- Realizar a publicação no prazo mínimo de dois (02) dias úteis, contado do recebimento da solicitação feita pelo (a) **CONTRATANTE**, na formatação padronizada pelo (a) **CONTRATADO (A)**, salvo se orientada ao contrário.

**VII –** Comunicar o (a) **CONTRATANTE**, por escrito, sempre que não for possível cumprir o disposto nos itens anteriores;

**VIII –** Observar a fidelidade ao texto encaminhado pelo (a) **CONTRATANTE**, na ocasião da publicação;

**IX –** Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer a **CONTRATANTE**, em razão de ação ou omissão pelo (a) **CONTRATADO (A)**, ou de quem em seu nome agir em cumprimento do presente contrato;

**X -** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, devendo, portanto, executar diretamente todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, salvo se expressamente autorizado pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

O (a) **CONTRATANTE**, por sua vez, obriga-se a:

I – Solicitar e encaminhar ao (a) **CONTRATADO (A)**, as matérias para publicação por transmissão eletrônica de dados via internet, através do seguinte endereço: <http://diariooficial.abc.go.gov.br/>, por usuário previamente cadastrado, o material a ser

A large, stylized handwritten signature in black ink, enclosed within a hand-drawn oval shape.

publicado sempre com antecedência, de no mínimo dois (02) dias úteis, até o horário de 17:00 horas, a prestação dos serviços contratados.

II – Proporcionar todas as facilidades para que o (a) **CONTRATADO (A)** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

III – As matérias deverão ser encaminhadas na formatação especificada no item II da cláusula anterior.

IV - Providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.**

O presente contrato terá sua vigência a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2018, limitado ao respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO.**

Pela prestação de serviços o (a) **CONTRATANTE** pagará ao (a) **CONTRATADO (A)** o valor total estimado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que será pago mensalmente ao (a) **CONTRATADO (A)** de acordo com a necessidade do Instituto.

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente, caso haja a prestação de serviços, até o vigésimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura onde constem todas as publicações efetuadas no mês, devidamente atestada pelo setor competente.

§ 2º - Junto as faturas mensais, ao (a) **CONTRATADO (A)** deverá apresentar as certidões negativas de débito para com o INSS e o FGTS.

§ 3º - Os valores da tabela de preços serão reajustados anualmente, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão na conta da dotação orçamentária vigente sob nº. **1134.09.122.6032.2141.(14/2018).3390.39 (103) - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica segundo o Plano de Classificação Funcional.**

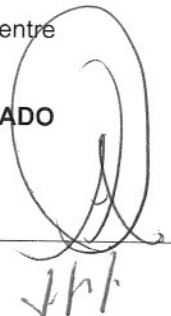
#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DE CONTRATO.**

A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVIII, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, ensejará a rescisão contratual por ato unilateral e escrito do (a) **CONTRATANTE**, com as consequências definidas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis na forma do art. 87, independentemente de interpelação judicial, observado o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa prévia.

§ 1º - Nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 citado no caput, observar-se-á o disposto no parágrafo 2º do art. 79 da mencionada lei.

§ 2º - O presente contrato admite rescisão amigável, por acordo entre as partes, consoante dispõe o art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, cabe ao (a) **CONTRATADO (A)** receber o valor dos serviços executados até a data da dissolução.



§ 4º - Em caso algum o (a) **CONTRATANTE** pagará indenização ao (a) **CONTRATADO (A)** por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados, prepostos ou terceiros.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o (a) **CONTRATADO (A)** à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos: ao

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia do atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sétimo décimos por centos) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

#### CLAÚSULA DÉCIMA - DO FORO.

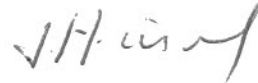
Para dirimir quaisquer dúvidas atinentes a este contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem firmes e contratados, assinam as partes, por seus representantes legais, este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.




Rio Verde-GO, 01 de março de 2018.

Alexandre Silva Macedo  
Presidente do IPARV



Agência Brasil Central ABC  
CONTRATADO (A)

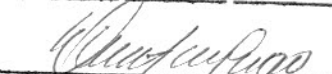
#### TESTEMUNHAS:

1º   
Nome: 018.342.281-31  
CPF:

2º   
Nome: 276087601-25  
CPF:

Documento: contrato  
Publicado no Placar de Instituto de  
Previdência e Assistência dos Servidores do  
Município de Rio Verde-IPARV.

Em: 06/04/2018



Lourivaldo Oliveira Montalvão  
Presidente da CPL